

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria n.º 41 de 17 de maio de 2022.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. VAGNER APARECIDO XAVIER DE OLIVEIRA, servidor efetivo da Prefeitura do Município de Cajamar - SP, falecido em 02/03/2022”.**

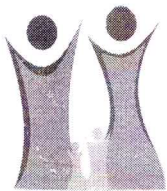
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que a Sr.<sup>a</sup> ANDREA CRISTINA NOBRE DOS SANTOS OLIVEIRA, requereu pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2022.07.14583P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER PENSÃO POR MORTE a Sr.<sup>a</sup> ANDREA CRISTINA NOBRE DOS SANTOS OLIVEIRA, RG n.º 23.723.312-5, CPF/MF n.º 146.023.048-50, dependente legal do servidor municipal Sr. VAGNER APARECIDO XAVIER DE OLIVEIRA, portador da CI/RG 13.446.656-1 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 043.371.728-90, PIS/PASEP n.º 12086627930, servidor ativo da Prefeitura do Município de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de MOTORISTA, nível de vencimento n.º 07, referência “A”, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 02/03/2022.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 2.710,49 (Dois mil, setecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria N° 41/2022 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02/03/2022.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

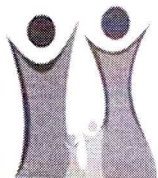
**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 17 de maio de 2022.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2022.07.14583P

SEGURADO: VAGNER APARECIDO XAVIER DE OLIVEIRA

DATA DO REQUERIMENTO: 24/03/2022

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 17130

DATA DO ÓBITO: 02/03/2022

CPF: 043.371.728-90

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

**PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE**

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.683,65
A.T.S.						26,84
<b>TOTAL:</b>						<b>2.710,49</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 2710,49						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
ANDREA CRISTINA NOBRE DOS SANTOS OLIVEIRA	Cônjuge	146.023.048-50	17/02/1973	Vitalício	100,00	2.710,49

Emissão em: 17/05/2022 - 11:51:42

Documento elaborado por:

  
CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL  
REZAGHI

Em

Responsável

  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios

Em

17.05.22